



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 112/15
PARECERES N.º 112/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 04 de agosto de 2015.

Ofício nº 105/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 68/2015

85/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 68/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 000391 CAMARA M. ASSIS 07/08/2015 10:00:27

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis 11/08/15

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 68/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Essa medida é de extrema importância a fim de possibilitar o remanejamento de recursos para dotações que arcam com as despesas de manutenção dos departamentos da referida Secretaria.

Para tanto, estão sendo alocados parcialmente recursos das dotações orçamentárias descritas no artigo 2º, em decorrência de saldo remanescente o qual pode ser utilizado na forma proposta, nos termos do Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 68/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de agosto de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 112/15
PARECERES N.ºs 112/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 68/2015

85/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.12.	SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE	
2.12.1.	MEIO AMBIENTE - GESTÃO	
18.541.0077.2.515	SETOR DE TRANSPORTES	
(11885) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 24.000,00
2.12.2.	DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO	
18.512.0047.2.660	ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	
(12054) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00
2.12.4.	DPTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
15.452.0051.2.519	PAISAGISMO	
(12200) 339030	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
	Total.....	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.12.	SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE	
2.12.5.	PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0060.2.232	COOP.DE CATADORES DE MAT.RECICL. DE ASSIS-COOCASSIS	
(12298) 335041	Contribuições.....	R\$ 50.000,00
	Total.....	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de agosto de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 231/2015

PARECER – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, visando a alocação e remanejamento de recursos, destinadas as despesas de manutenção dos departamentos da referida Secretaria.

O parecer não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

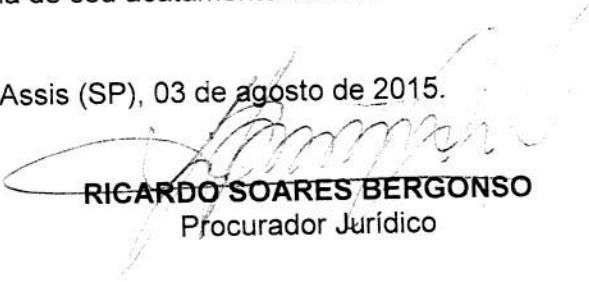
De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Finalizando, ressalvo que o parecer editado, demonstra a formalização de opinião jurídica emitida por seu emissor, cabendo ao interessado a atribuição discricionária de seu acatamento ou não.

Assis (SP), 03 de agosto de 2015.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico